



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7432

Aprova e consolida as alterações do **Regimento Interno** do “**Conselho Municipal de Educação - CME**”; revoga o **Decreto Municipal nº 7.084, de 28 de janeiro de 2003**; e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar Municipal nº 31, de 23 de junho de 1997** estabelece, em seu **artigo 7º, inciso XIII**, acerca da elaboração e alteração do Regimento Interno pelo “**Conselho Municipal de Educação**” para sua regular aprovação;

CONSIDERANDO que o referido colegiado discutiu e aprovou, por unanimidade de seus membros presentes à reunião realizada no dia **16 de setembro de 2005**, alterações ao referido Regimento Interno, que nos foi encaminhado já consolidado;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge a edição de ato próprio para que as alterações aprovadas do Regimento Interno do **Conselho Municipal de Educação** venha a gerar os devidos fins de direito, conforme solicitado no expediente administrativo protocolizado sob **nº 026930, de 22 de dezembro de 2005**;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do “**Conselho Municipal de Educação - CME**”, conforme texto consolidado que se constitui no **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal nº 7.084, de 28 de janeiro de 2003**.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de janeiro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

(consolidado com as alterações aprovadas em reunião realizada em 16.09.2005)

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 1º. O **Conselho Municipal de Educação de Suzano– CME**, criado pela **Lei Complementar nº 031/97, de 23 de junho de 1997**, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. As atribuições básicas do **Conselho Municipal de Educação de Suzano** estão estabelecidas no **art. 7º da Lei Complementar nº 031/97** cabendo ao **CMES**:

- I** - fixar diretrizes para o sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- IV - exercer atribuições próprias do Poder Público, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- VIII - ratificar convênios de ação inter-administrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor Privado;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, assistência e transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município, quando de sua competência;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar seu regimento, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal;
- XIV - poderão servir na secretaria técnica do Conselho:
 - a.-) servidores públicos colocados à disposição do CMES por solicitação do seu Presidente, após deliberação tomada em plenário.
 - b.-) pessoa física ou jurídica contratada para serviços técnicos eventuais.
- XV - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - determinará, anualmente, a verba para manutenção do Conselho e para seus serviços internos.

Art. 3º. Além das competências estabelecidas nos **incisos I a XIV do art. 7º da Lei Complementar**, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar e aprovar a Ata de suas sessões;
- II - estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir atribuições e competências;
- III - elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe foram consignadas;
- IV - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;
- V - solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competências específicas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados nos termos do **art. 6º da Lei Complementar nº 031/97**.

§ 1º. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente e, no impedimento deste por Conselheiro indicado “ad hoc” por seu pares.

§ 2º. Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de Comissões.

§ 3º. Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação - CMES, será constituído por **14 membros**, como estabelecido nos **art. 3º e 4º**, e **4 (quatro) suplentes**, como estabelecido no **art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 031/97**.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º. Os votos de cada um dos Conselheiros do CMES terão sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros indicados será de **dois anos**, permitida a recondução como estabelecido no **art. 5º da Lei Complementar nº 031/97**.

§ 3º. A função de Conselheiro do CMES, não é remunerada e considerada relevante, sendo seu exercício prioridade sobre qualquer outra, conforme § 5º do **art. 5º da Lei Complementar nº 031/97**.

§ 4º. A licença do Conselheiro por mais de **06 (seis) meses** ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, comprovada por documento hábil, terá seu pedido apreciado pelo CMES.

§ 5º. No caso de vago, o Conselheiro será substituído, imediatamente, por seu suplente. Na inexistência deste, outros deverão ser eleitos entre seus pares, conforme **parágrafo 4º da Lei Complementar nº 031/97**.

§ 6º. Os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes nos casos de licença superiores a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º. O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a **03 (três) sessões consecutivas**, sem causa justificada ou sem pedido formal de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Comissões realizadas no decurso de um ano.

Art. 8º. Compete aos Conselheiros:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.

Art. 9º. São atribuições dos membros do Conselho:

- I - relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V - solicitar, em Plenário, ao Secretário do Conselho, por intermédio do Presidente, esclarecimentos verbais que entender necessário;
- VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII - assinar os Atos e Pareceres dos processos em que for relator;
- IX - propor convocações de sessões extraordinárias;
- X - propor emendas ou reformas do Regimento Interno do Conselho;
- XI - declarar-se impedido;
- XII - exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamentos.

Art. 10. Os votos de cada um dos membros do CMES terão sempre o mesmo valor nas reuniões deliberativas.

Art. 11. Independentemente da ausência do Titular, os Suplentes poderão ser convidados para participar das reuniões das Comissões Técnicas e das sessões Plenárias, sem direito a voto.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 12. Aos Conselheiros será concedida, mediante a devida petição, licença nos seguintes casos:

- I** - para tratamento de saúde;
- II** - para desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;
- III** - para realização de estudos fora do Município;
- IV** - por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho.

§ 1º. A licença para tratamento de saúde será concedida mediante documento hábil.

§ 2º. As licenças previstas nos **incisos II e IV** do presente artigo estarão condicionadas a aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a **6 (seis) meses**.

§ 3º. A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada a aquiescência da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato do peticionário.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 13. O CMES, em sua administração, contará com:

- I** - Presidência;
- II** - Comissões;
- III** - Secretaria Geral;
- IV** - Assessoria Jurídica.

SESSÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.

Art. 15. Compete ao Presidente do CMES:

- I** - presidir as sessões plenárias;
- II** - exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- III** - convocar sessões extraordinárias;
- IV** - dar posse aos Conselheiros;
- V** - constituir Comissões, indicando seus membros;
- VI** - convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- VII** - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal em assuntos educacionais;
- VIII** - constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;
- IX** - autorizar as despesas e os adiantamentos;
- X** - enviar, anualmente as autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- XI** - distribuir expedientes às Comissões;
- XII** - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XIII** - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa dos Conselheiros;
- XIV** - encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho;
- XV** - representar o Conselho ou Delegar representação;
- XVI** - baixar Portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os Atos resultantes das deliberações do Plenário.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES

Art. 16. Para estudos dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I** - educação infantil;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II - ensino fundamental;
- III - educação de jovens e adultos;
- IV - educação especial;
- V - legislação, normas e planejamentos

Parágrafo único. Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá Comissões Especiais, quando julgar necessário.

Art. 17. As Comissões serão constituídas pelo prazo de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução dos membros componentes.

Art. 18. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário entenda de solicitar seus estudos.

Art. 19. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos a discussão e votação do Plenário.

Parágrafo único: O Plenário poderá delegar competência as Comissões para deliberação em caráter definitivo.

Art. 20. Cada Comissão compor-se-á de no mínimo **03 (três) representantes**, preferencialmente de segmentos diferentes, entre os quais elegerão seu Coordenador.

Art. 21. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, **2/3 (dois terços)** dos seus membros.

Art. 22. Poderão participar das Comissões, como membros credenciados, sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas, para esclarecimentos das matérias em debate.

Art. 23. Para exame de assuntos específicos, poderá o Coordenador da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado a matéria em pauta.

Art. 24. As matérias distribuídas as Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 25. Não poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, de mais de **02 (duas) Comissões Permanentes**.

Art. 26. Compete as Comissões:

- I - dar Parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos a sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis a apreciação do requerido.

Art. 27. A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, cuja Coordenação será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, compete a elaboração de estudos e proposições de caráter técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão a Legislação vigente, bem como a política educacional do Município.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

Art. 28. A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento será constituída de representantes de cada uma das comissões, indicadas pelo Presidente.

Art. 29. As Comissões terão um Regimento comum, aprovado pelo Plenário, que definirá suas competências e regulará o seu funcionamento,

SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL

Art. 30. A Secretaria Geral compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo único. Poderão servir na Secretaria:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a.) - servidores públicos colocados a disposição do CMES por solicitação de seu Presidente após deliberação tomada em Plenário, por maioria de votos;
- b.) - pessoa física ou jurídica contratada para serviços técnicos eventuais.

SEÇÃO IV - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 31. A Assessoria Jurídica compete orientar, analisar e manifestar-se sobre matérias jurídicas relacionadas aos assuntos do Conselho.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES

Art. 32. O Conselho terá sessões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, ou em atendimento a requerimento de **2/3 (dois terços)** dos Conselheiros.

§ 1º. A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

§ 2º. Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não convocar dentro de **24 (vinte e quatro) horas** após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer Conselheiro promovê-la, em igual prazo.

Art. 33. As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Serão aguardados **30 (trinta) minutos** para estabelecimento de coro, caso contrário a reunião será prorrogada.

Art. 34. Será exigido o voto da maioria simples dos Conselheiros presentes para a aprovação das deliberações do Conselho.

Art. 35. Após a verificação da presença, havendo número legal, a sessão obedecerá a seguinte pauta:

- I - discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - comunicações e registros de fatos;
- V - proposições;
- VI - deliberações.

Parágrafo único. A pauta da sessão poderá ser alterada mediante votação de Plenário na Ordem do Dia por maioria simples dos Conselheiros presentes

Art. 36. As sessões Plenárias poderão durar **até 04 (quatro) horas**, podendo haver alteração por decisão da maioria simples dos conselheiros presentes,

Art. 37. Todas as Deliberações do Conselho serão publicadas na imprensa local e enviadas, por meio de circular, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38. Das Deliberações do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria delegada, caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. O período normal de atividades do CMES será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

§ 1º. O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a **15 (quinze) dias**.

§ 2º. Durante o recesso a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, na forma do que por ela for decidido, funcionará permanentemente.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 40. A iniciativa de solicitar deliberação ou parecer ao Conselho Municipal de Educação, afora aqueles previstos em Lei, compete:

I - ao Prefeito;

II - ao Secretário Municipal de Educação;

III - ao Conselheiro;

IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 41. Os Conselheiros e/ou Suplentes, quando em viagem a serviço do Conselho, terão os gastos com transporte, alimentação e hospedagem custeados.

Art. 42. O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CMES, desde que aprovado por **2/3 (dois terços) dos Conselheiros**.

Suzano, 16 de janeiro de 2006

Observação:- Regimento alterado por unanimidade em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Suzano realizada aos 16 de Setembro de 2005 na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme Ata lavrada no Livro nº 2, fls.29,30,31 e 32